



AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO REFERENTE AO LICENCIAMENTO DE USO PERPÉTUO DA PLATAFORMA SYDLE ONE C/C SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE FOLHA DE PAGAMENTO, TREINAMENTO E RESPECTIVO SUPORTE TÉCNICO, PARA SUBSTITUIÇÃO DA SOLUÇÃO ATUALMENTE UTILIZADA, COM VALIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA CONTRATAÇÃO.

CN° 60/2025

ORIGEM: GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8506032-07.2025.8.06.0000

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESETIN_2025_0045

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Denise Maria Norões Olsen, e

CONTRATADA: **ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.670.505/0001-75, e sediada na Av. Marechal Floriano, nº 45, sala 1501 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. André Rego Macieira, inscrito no CPF sob o nº 053.662.027-01, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.



Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados e abaixo assinados resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que está vinculado ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como à proposta da **CONTRATADA** e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações, pela Resolução n. 468 de 15 de julho de 2022 e atualizações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Instrumento consiste na aquisição de solução referente ao licenciamento de uso perpétuo da plataforma Sydle One c/c serviço de consultoria para a implementação dos processos de folha de pagamento, treinamento e respectivo suporte técnico, para substituição da solução atualmente utilizada, com validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da contratação, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça de Estado do Ceará (TJCE), conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2. O objeto do presente contrato será executado regime de empreitada por preços unitários, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/2025 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor total e máximo do presente contrato é de **R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)** para todo o contratado, respeitando os valores elencados no **ANEXO II do Edital** (Orçamento detalhado), sendo devidos somente os valores respectivos aos objetos efetivamente recebidos, na forma e proporção do recebimento, medição e avaliação da qualidade, conforme **ANEXO I do Edital (Termo de Referência)**.

3.1. INCLUSÕES NO PREÇO – Todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos incidentes, direta ou indiretamente, lucro, embalagens, e demais custos relacionados ao objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e estão incluídos nos preços.

3.1.1. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, necessários para a realização do seu objeto, tais como: supervisão, direção, administração, mão-de-obra, adicional de periculosidade, horas extras, fornecimento de materiais previamente definidos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs, transporte de pessoal, despesas com viagens e estadias, licenças, insumos, além de outros custos resultantes de outras obrigações legais, inclusive lucro da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer reivindicações posteriores, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.



CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data-base, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:

4.1. **REAJUSTE** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.1.1 Após o interregno de um ano, através de requerimento formal da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) - Ipea**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Os preços serão reajustados somente para os itens 3 a 8 do objeto relacionados no item 1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste EDITAL.

4.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7 O reajuste será realizado por aditivo contratual.

4.2. **REVISÃO DE PREÇO** - Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às



modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

4.2.1. Caberá revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do TJCE para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

4.2.1.1. Também será admitida a revisão de preço(s) prevista neste subitem em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será o total de 31 (trinta e um) dias úteis, contados da data do fornecimento pela **CONTRATADA** da demonstração analítica da variação dos custos.

4.3. PRECLUSÃO TEMPORAL - Quando de interesse da **CONTRATADA**, para que seja promovida a revisão, deverá esta apresentar pedido formal escrito e fundamentado acompanhado das comprovações de impacto efetivo nos seus custos no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato gerador, e não terá efeito retroativo em relação aos pagamentos já cobrados com nota fiscal emitida, sendo que pedidos promovidos em momento posterior ao fixado nesta cláusula retroagirão seus efeitos até o máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.

4.4. PRECLUSÃO LÓGICA – Caso haja formalização de aditivo contratual de qualquer natureza, sem expressa ressalva à atualização anterior ou pendente, esta deixará de ser devida e o(s) preço(s) do contrato permanecerá(ão) o(s) vigente(s) e receberá(ão) nova data-base igual à do aditivo porventura firmado.

4.5. ATUALIZAÇÃO DE ITENS ADICIONADOS AO OBJETO – Caso sejam adicionados itens novos ao contrato, não contemplados originalmente no **ANEXO II do Edital (Orçamento Detalhado)**, estes terão como data-base e princípio de contagem de prazo para reajustamento a data do respectivo aditivo de inclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado, recebido e aceito, conforme qualidade avaliada, e serão efetuados através de transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

5.1. GERAÇÃO DA NOTA FISCAL – As cobranças só poderão ser promovidas após as



respectivas notas fiscais terem sido aprovadas pelo **TJCE**, na proporção dos serviços executados e recebidos e desde que acompanhada dos documentos exigidos por conta deste contrato.

5.1.1. A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados deverá observar o CNPJ indicado na Nota de Empenho.

5.2. DATA LIMITE PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL – As Notas Fiscais devem ser emitidas e encaminhadas após o recebimento definitivo do objeto, mediante comunicação do gestor do contrato.

5.3. CONTEÚDO DA NOTA FISCAL – A emissão dos documentos fiscais e de transporte deve respeitar as indicações porventura fornecidas pelo **TJCE**, devendo constar, além das informações essenciais legais e usuais para o tipo de documento, o número do contrato e o telefone do **TJCE**, quando exigido em campo próprio de emissão da nota fiscal eletrônica, e ainda, quando previsto no **ANEXO I (Termo de Referência)**, a indicação do nível de serviço ou medição de resultado que determine o critério de apuração do valor de pagamento devido.

5.3.1. CONTA PARA RECEBIMENTO – Os dados bancários da **CONTRATADA** devem ser informados na nota fiscal e, na impossibilidade, através de outro meio formal escrito, apresentado ao **TJCE**, sendo condição suspensiva para realização dos pagamentos.

5.3.2. ENVIO ELETRÔNICO DA NOTA FISCAL – Como condição suspensiva para o pagamento, deverá a **CONTRATADA**, junto com as notas fiscais apresentadas, enviar e-mail para o gestor ou fiscal de contratos indicado pelo **TJCE** contendo a Nota Fiscal / DANFE em arquivo PDF e o respectivo arquivo XML gerado no sistema emissor da Nota Fiscal.

5.3.2.1. DOCUMENTOS ADICIONAIS E AUXILIARES DA NOTA FISCAL – Havendo exigência legal adicional com geração de documento decorrente do objeto executado deste contrato, como documentos auxiliares, seja de exigência geral e nacional, ou específica e regional, deverá a **CONTRATADA** adicionar aos envios previstos neste item, sempre no formato original de geração, preferencialmente XML, e em PDF.

5.3.2.2. EXCEÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ENVIO ELETRÔNICO - Excepcionalmente, em caso de integração de sistemas eletrônicos, e a critério do **TJCE**, pode ser dispensada a **CONTRATADA** de encaminhar um ou mais documentos abrangidos neste item, dispensa esta que só valerá se comunicada formalmente por escrito pelo **TJCE**.

5.4. CONDIÇÃO GERAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO – A cada cobrança e como condição de pagamento, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente comprovar sua



regularidade fiscal, através da entrega dos documentos abaixo:

- 5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, bem como àquela relativa à Seguridade Social, do seu domicílio ou sede, através da Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições sociais;
- 5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;
- 5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede;
- 5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. NATUREZA JURÍDICA DAS CONDIÇÕES – As condições acima listadas tem natureza suspensiva e não se confundem com retenção de pagamentos, de modo que enquanto não atendidas as condições acordadas acima para que a **CONTRATADA** torne-se credora de parcela do contrato, não haverá qualquer valor devido, e, uma vez atendidas todas as condições estabelecidas acima, a **CONTRATADA** tornar-se-á credora e deverá receber sua remuneração contando-se o prazo de vencimento a partir da data de regularização documental e cumprimento da condição.

5.6. PRAZO DE PAGAMENTO – O pagamento referente aos serviços será realizado conforme os subitens 8.3 a 8.29 do Termo de Referência – Anexo I deste EDITAL, após a emissão de TRD, através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, devendo as solicitações de pagamento, referentes à execução dos serviços previamente autorizadas, serem entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos mesmos, devendo o mesmo ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) deste Tribunal de Justiça, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

5.6.1 Somente serão pagos serviços efetivamente realizados, homologados e/ou validados pelos fiscais/equipe de fiscalização/comissão de fiscalização designados pelo TJCE, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo (TRD), conforme disposto no item 8 do ANEXO I – Termo de Referência – deste EDITAL, que estiverem dentro dos padrões tecnológicos descritos neste Termo de Referência, definidos de acordo com cada serviço executado.

5.6.2 O prazo para pagamento de faturas ou notas fiscais serão suspensos durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 15 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

5.6.3 O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de recusar o pagamento, no ato do atesto, caso o



objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

5.6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa antes regularizada as sanções que por ventura lhe tenham sido aplicadas.

5.6.5 Nas notas fiscais referentes aos serviços objeto do contrato, deverão estar discriminados os valores dos tributos: impostos sobre serviços – ISS, PIS/PASEP, COFINS, FUST, FUNTTEL.

5.6.6 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

5.6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.8 Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

5.6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.6.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.6.11 Essa(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) estar em conformidade com a(s) nota(s) de empenho emitida(s) pelo TJCE.

5.6.12 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no instrumento contratual.

5.6.13 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

5.6.14 Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a



qualidade do produto.

5.6.15 A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

ATRASO DE PAGAMENTO – Ante eventual atraso de pagamento, será devida atualização monetária entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, com base na mesma regra de reajuste acima.**5.6.16. INTERRUPTÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO** – O prazo de

pagamento da nota fiscal será interrompido na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades, ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos exigidos nesta cláusula, iniciando a fluir, na sua integralidade, a partir da apresentação de nova nota fiscal correta e da apresentação dos documentos exigidos e após aprovação/atesto pelo **TJCE**, sem prejuízo da continuidade do contrato.

5.6.17. DESCONTOS AUTORIZADOS - O **TJCE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** quaisquer quantias que lhe forem devidas por esta, promovendo a devida compensação, como, por exemplo, multas por inadimplemento contratual, prejuízos causados pela **CONTRATADA** ou dispêndio por força de condenação subsidiária ou solidária em processos judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por base ato ou pessoa do grupo de empregados da **CONTRATADA** e quaisquer outros débitos, além das disposições previstas no **item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.

5.6.18. DESCONTOS FISCAIS – O **TJCE**, na qualidade de fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

5.6.19. COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES – Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, declaração ou extrato da consulta atualizada de condição fiscal, respeitando enquadramento correto e normas aplicáveis da Receita Federal, afirmando que está enquadrada no Simples com indicação exata do Anexo que se enquadre.

5.6.20. COMPROVAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – Caso a **CONTRATADA** tenha enquadramento que lhe confira imunidade tributária, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal – ou descrito no corpo dela – declaração desta condição especial com indicação de fundamentos.

5.6.21. PROIBIÇÃO DE CESSÃO – A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste contrato, salvo com concordância prévia e formal do **TJCE**.

5.6.22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:



04200021.02.126.192.11470.15.449040.1.759.1200070.1.20
04200021.02.126.192.11470.15.449040.2.759.1200070.1.20
04200021.02.126.192.11473.15.449040.1.759.1200070.1.20
04200021.02.126.192.11473.15.449040.2.759.1200070.1.20
04200021.02.126.192.20511.15.339040.1.759.1200070.1.20
04200021.02.126.192.20511.15.339040.2.759.1200070.1.20
04200021.02.126.192.20512.15.339040.1.759.1200070.1.20
04200021.02.126.192.20512.15.339040.2.759.1200070.1.20

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato, no **item 5.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)** e na legislação aplicável, está obrigada a **CONTRATADA** a:

6.1. RESPONSABILIDADE EXECUTIVA – Planejar, conduzir e executar os serviços com integral atendimento das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no **ANEXO I do Edital (Termo de Referência)**.

6.2. Aplicando elevado padrão de qualidade e confiabilidade, bem como não realizar nenhuma modificação nas especificações dos serviços sem a prévia autorização do **TJCE**;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento;

6.4. Disponibilizar o Relatório Mensal de Consumo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, detalhando o consumo aferido do serviço no mês de referência, bem como o acumulado dos meses anteriores, ficando estabelecido o último dia corrido de cada mês como a data base para efeitos de medição mensal.

6.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **TJCE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o **TJCE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.



6.7. Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TJCE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.8. Dispor de pessoal técnico qualificado para prestação dos serviços e do suporte técnico de atendimento às necessidades do TJCE.

6.9. Cumprir os prazos definidos nos NMS (Níveis Mínimos de Serviço) previstos no anexo deste termo durante toda a vigência do contrato.

6.10. Prestar o suporte técnico adequado dos serviços contratados.

6.11. Disponibilizar sistema ou aplicação para abertura e acompanhamento dos chamados de suporte técnico.

6.12. Substituir ou reparar o serviço que comprovadamente apresente desconformidade com as especificações deste Termo.

6.13. Colocar à disposição dos técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação todos os meios de comunicação, gestão e controle necessários para o satisfatório acompanhamento dos serviços contratados.

6.14. Indicar formalmente ao TJCE, preposto responsável pelo contrato.

6.15. Comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN, no ato de recebimento da ordem de serviço, em caso de fatos supervenientes imprevisíveis, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, para avaliação pelo TJCE da dilação de prazo.

6.16. Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

6.17. PARÂMETROS EXTRACONTRATUAIS – Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando a **O TJCE** de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis;

6.18. NOMEAÇÃO DE PREPOSTO – Constituir formalmente preposto(s) para representá-la na execução do contrato e nas reuniões de definição operacional, através de instrumento escrito conforme modelo do **ANEXO I do Termo de Referência (Termo de Nomeação de Preposto)**, salvo se a **CONTRATADA** alocar diretamente nas atividades representante legal instituído pelos documentos de constituição da pessoa jurídica;



6.19. DIREÇÃO DOS TRABALHOS – Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;

6.20. REGULARIDADE LEGAL – Cumprir todas as leis aplicáveis e efetuar o pagamento de todos os tributos devidos relacionados à sua atividade (federais, estaduais e municipais) e encargos sociais e/ou previdenciários, assim como remuneração e benefícios de seus empregados ou prepostos;

6.21. INDENIZAÇÕES - Indenizar o **TJCE** e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, bem como requerer imediata exclusão do **TJCE** de qualquer lide que tenha sido integrada por força de ato ou empregado da **CONTRATADA** ou subcontratada, isentando o **TJCE** de quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais;

6.22. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou na contratação direta;

6.23. INCONFORMIDADES NA ESPECIFICAÇÃO – Comunicar formalmente ao **TJCE** sobre quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias que, porventura, sejam encontrados em projetos ou especificações de pedidos ou de descrição do objeto;

6.24. SIGILO – Manter sigilo sobre todas as informações obtidas por decorrência do presente contrato, sendo proibido reproduzir ou encaminhar a terceiros, salvo se previamente autorizado pelo **TJCE**;

6.24.1. O representante da **CONTRATADA** tomará conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA e assinará o documento, ANEXO I deste Contrato, juntamente com este contrato.

6.25. FISCALIZAÇÃO – Permitir acesso do **TJCE** em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica;

6.26. ADEQUAÇÃO TRABALHISTA – Não utilizar mão de obra em desacordo com as normas legais que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, direção/orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assim como observar e fazer cumprir rigorosamente todas as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis por conta do emprego de profissionais na execução das atividades, além das normas coletivas



da(s) categoria(s) envolvidas;

6.27. AJUSTE DE TRABALHOS – Atender prontamente as recomendações do **TJCE** no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação do **TJCE** significar descumprimento à Lei ou norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos;

6.28. EQUIPE DE TRABALHO – Quanto à equipe responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, cabe obrigatoriamente à **CONTRATADA**:

6.28.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários para execução do objeto do contrato;

6.28.2. Manter, durante a vigência do contrato, equipe composta por profissionais devidamente capacitados e treinados nas atividades que lhes forem incumbidas, devidamente identificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto deste contrato;

6.28.3. Respeitar as regras de acesso às instalações do **TJCE** e orientar os profissionais para que não transitem ou permaneçam em áreas diferentes daquelas indicadas e permitidas pelo **TJCE**, para acesso e execução dos serviços;

6.28.4. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente venham a ocorrer por conta da execução do objeto deste contrato;

6.28.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens alocados no trabalho, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução do contrato em regime extraordinário;

6.28.6. Observar e fazer cumprir a política de gestão integrada do **TJCE**.

6.29. CORREÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS – Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos serviços executados e substituir materiais porventura fornecidos que apresentarem qualquer tipo de falha ou impropriedade para a aplicação pretendida, inclusive durante a garantia técnica prevista nos **itens 4.43 e 4.46 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**;

6.29.1. EXECUÇÃO DIRETA INDENIZÁVEL – Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste subitem, poderá a **O TJCE** executar, direta ou indiretamente, o objeto do contrato ou a correção necessária, cobrando as despesas correspondentes,



devidamente corrigidas, permitida a retenção de créditos da **CONTRATADA**.

6.30. SUSTENTABILIDADE – Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente, relacionadas a este contrato, atendam às normas ambientais pertinentes e de segurança, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental ou acidentes de quaisquer naturezas, em cumprimento às orientações e diretrizes do **TJCE**, legislação vigente e requisitos de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência;

6.31. UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – Guardar e manusear cuidadosamente os materiais e equipamentos que porventura sejam disponibilizados pelo **TJCE** para a execução dos serviços, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, aqueles que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados, obrigando-se a devolver o acervo remanescente ao final de cada utilização ou do prazo de vigência do contrato, conforme seja requerido pelo **TJCE**;

6.32. CREDENCIAIS DE ACESSO AO SISTEMA – Zelar pela utilização restrita das credenciais de acesso – login e senha – aos sistemas do **TJCE** de modo que só sejam utilizadas por representante da **CONTRATADA** devidamente autorizado, comprometendo-se em trocar a senha de acesso, gerenciar e atualizar seus usuários, e avisar imediatamente qualquer suspeita de indevida utilização de acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

7. Além das demais obrigações estipuladas neste Termo de Contrato, no **item 5.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)** e na legislação aplicável, caberá ao **TJCE**:

7.1. GARANTIA DE ACESSO – Permitir o acesso da **CONTRATADA** aos materiais e/ou locais necessários à execução e entrega do(s) objeto(s) contratado(s), desde que atendidos os pré-requisitos, normativos ou exigidos neste contrato e seus anexos, para liberação de acesso;

7.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais de entrega.

7.3. Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, informando à **CONTRATADA** sobre quaisquer atos que possam interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4. Solicitar a prestação dos serviços por meio de contrato.

7.5. Enviar por e-mail a lista de priorização dos serviços de instalação à Contratada, contendo as informações necessárias à execução do objeto.

7.6. Receber os serviços que atenderem aos requisitos deste termo de referência e do edital.



- 7.7. Viabilizar local para entrega, teste ou instalação, o que couber segundo o tipo de objeto.
- 7.8. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.
- 7.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução do registro de preços e do contrato, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.10. Notificar a Contratada acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto cujo preço encontra-se registrado, fixando prazo para sua correção.
- 7.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, indicando as razões da recusa.
- 7.12. Proceder à verificação de relatório dos chamados de suporte técnico para aplicação de eventuais glosas no pagamento mensal dos serviços.
- 7.13. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada.
- 7.14. Determinar a retificação de dados pela Contratada sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.
- 7.15. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste termo.
- 7.16. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

8. Deverão as partes observar a matriz de riscos anexada ao presente contrato e tomar as medidas preventivas e de contingenciamento relacionadas aos fatores de risco indicados conforme respectivas responsabilidades determinadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos serão decididos pelo **TJCE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO



10. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo TJCE na forma e nos limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

10.1. AJUSTES PRÉ-ACORDADOS – A CONTRATADA concorda em manter estrutura capaz para adição de objeto e admite desde já acréscimos quantitativos nas mesmas condições deste contrato até o limite acima estabelecido.

10.2. EXCLUDENTE DE CUSTO DE ADITIVO – A ocorrência de fato previsto na matriz de risco anexa a este contrato cuja responsabilidade de prevenção ou contingência caiba à CONTRATADA não admite aditivo que importe em acréscimo de custos ao TJCE.

10.3. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO – Em qualquer caso de aditivo, será adicionada a seguinte cláusula de quitação ao instrumento de aditamento contratual:

“A **CONTRATADA** dá ao **TJCE**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todas as obrigações correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele”.

10.3.1 Caso exista alguma obrigação pendente de pagamento ou análise financeira em possível proveito à **CONTRATADA**, poderá ser objeto de ressalva na cláusula de quitação, acrescentando-se, ao final do texto acima a continuação:

“, ressaltando-se o(s) pagamento(s) pendente(s) relacionado a: _____”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura do contrato por todas as partes, sendo permitida a prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços que possuem natureza continuada.

11.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

11.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



12. Quanto às penalidades, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

12.1. Conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I deste EDITAL, os valores a serem pagos à CONTRATADA pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato.

12.2. Em caso de inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, tais como advertência, multa e suspensão, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

12.3. Contraditório e Ampla Defesa: A aplicação de sanções será precedida da garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa da CONTRATADA.

12.4. Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias: O TJCE poderá utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de disputas, como conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Multa;

12.5.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento e execução de serviços, calculado sobre o valor da ordem de serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

12.5.2.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso no fornecimento e execução de serviços, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

12.5.2.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para a inexecução total do objeto;

12.5.2.4. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para a inexecução parcial do objeto;

12.5.2.5. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, por descumprimento das demais obrigações contratadas;

12.5.2.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a



extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5.2.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pelo TJCE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada; TERMO DE REFERÊNCIA TIC Pág. 47/136

12.5.2.8. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

12.5.2.9. A sanção de multa é cumulativa com outras sanções e com a aplicação de glosas, quando houver;

12.5.2.10. O valor total da multa aplicada não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, em razão da mesma infração contratual.

12.6. Impedimento de licitar e contratar;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. A aplicação de sanções deverá observar o regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Divisão Central de Contratos e Convênios do TJCE que receberá dos setores responsáveis os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do contrato.

12.11. NÃO LIMITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – As penalidades



estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **TJCE** em consequência do inadimplemento, que poderão ser cobradas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13. O contrato será extinto no caso de não execução ou descumprimento de quaisquer das suas cláusulas por parte da **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de sanções ou concessão de prazo para regularização, exclusivamente a critério do TJCE.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. De acordo com a resolução do CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

13.1.1.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores gerados de incompatibilidade estavam o exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.

13.1.1.2 A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

13.1.2. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que frustrem os princípios licitatórios e prejudiciais à execução contratual serão motivos para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

15. A **CONTRATADA** deverá entregar ao Gerente de Contratação do objeto, que submeterá à



Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, no prazo prescrito no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 96, Lei n.º 14.133/2021.

15.1. Quando a **CONTRATADA** optar pela modalidade seguro-garantia, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, para prestação da mesma, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021. Nas demais modalidades, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

15.1.1 A garantia será devolvida à **CONTRATADA** somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

15.1.2. Será exigida do licitante vencedor a indicação na sua proposta a modalidade da garantia escolhida, a fim de possibilitar a contagem do prazo de acordo com cada modalidade.

15.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

15.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

15.3 A apólice deverá seguir as regras estabelecidas na Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022, quando da escolha por parte do licitante vencedor da modalidade prevista no inciso II do § 1º artigo 96 da Lei N.º 14.133/21.

15.3.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme inciso II do artigo 97 da Lei N.º 14.133/21.

15.3.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.2, observada a legislação que rege a matéria.

15.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo



CONTRATANTE, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

15.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.7 O instrumento de garantia deverá ter validade expressa durante a execução do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo acompanhar as modificações referentes ao valor e à vigência desta mediante a complementação da caução ou emissão do respectivo endosso pela seguradora ou instituição bancária fiadora.

15.7.1. O prazo para complementação da caução ou emissão do endosso da garantia referente aos aditivos contratuais deverá seguir os mesmos prazos estabelecidos no subitem **15.1**.

15.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

15.9. A não complementação ou renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

15.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.

15.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.12. A garantia será considerada extinta:

15.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro ou títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE



não comunique a ocorrência de sinistros.

15.13. A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do contrato administrativo.

15.14 COBERTURA OBRIGATÓRIA – Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, que deve comportar necessariamente a cobertura de:

15.14.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.14.2 prejuízos causados ao **TJCE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.14.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **TJCE** à **CONTRATADA**;

15.14.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

15.15 COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

15.15.1 A não complementação ou renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

15.15.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência – Anexo 1 do Termo de Referência deste Edital.

15.16 NATUREZA DA GARANTIA – A garantia prevista nesta cláusula não se confunde, nem exclui ou substitui as garantias legais e técnicas porventura incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução



contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.1. O **TJCE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo O TJCE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo O TJCE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJCE**.

16.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao O **TJCE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES – ANTICORRUPÇÃO

17. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, a **CONTRATADA** declara,



através da assinatura do presente contrato:

17.1. Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

17.2. Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente contrato e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e empregados e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

17.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste contrato, garantindo que seus prepostos, empregados e subcontratados ajam da mesma forma;

17.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste contrato, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

17.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

17.6. Concordam que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

17.7. Na esfera administrativa, será aplicada à **CONTRATADA** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo – previstos nesta cláusula a sanção de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, bem como publicação extraordinária da decisão condenatória;

17.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Adicionalmente às cláusulas acima estipuladas, incorporam a este contrato as seguintes disposições:

18.1. MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE OBRIGAÇÕES – este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, mantendo a **CONTRATADA** todas as obrigações contidas neste instrumento mesmo em caso de agregação de outros executores ou subcontratação, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.

18.2. PREVALÊNCIA DOS TERMOS CONTRATUAIS - Os termos do presente contrato representam o fiel e completo ajuste entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores ou baseados nos seus anexos.

18.3. FORMA DE COMUNICAÇÃO – As comunicações relativas ao presente contrato de fatos ou definições que não tenham participado ambas as partes, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, e encaminhadas diretamente aos representantes legais da outra parte, prepostos, fiscais ou gestores previamente informados por escrito.

18.4. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO – Em qualquer caso de identificação pelo **TJCE** de anomalia de desenvolvimento da obra ou perda de performance ou qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto, assim como identificação de surgimento ou crescimento de situação de risco, poderá a **O TJCE** suspender o presente contrato pelo prazo de até 30 (trinta) dias em razão de cada anomalia ou risco identificado, não gerando à **CONTRATADA** direito à indenização ou compensação pelo período suspenso.

18.5. TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO – Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19. Os documentos abaixo ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas deste instrumento contratual:

19.1. Anexo I (Modelo Termo de Compromisso de Sigilo e Normas de Segurança);

19.2. Anexo II (Proposta da Contratada);

19.3. Anexo III (Ficha de dados do Representante legal);

19.4. Anexo IV (Matriz de Riscos);



19.5. Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente contrato o processo que originou esta contratação, incluindo proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que acompanharam a licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que será o competente para dirimir eventuais conflitos acerca deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, após lerem e concordarem, as partes assinam este contrato em via única eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos.

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

**FRANCISCO MAURO
FERREIRA**

LIBERATO:24133973372

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MAURO FERREIRA
LIBERATO:24133973372

Dados: 2026.02.05 16:21:33
-03'00'

**FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
DESEMBARGADOR VICE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

DENISE MARIA
NOROES

OLSEN:28381610320

Assinado de forma digital por
DENISE MARIA NOROES
OLSEN:28381610320
Dados: 2026.02.05 15:47:46 -03'00'

**DENISE MARIA NORÕES OLSEN
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE**

DocuSigned by:

ANDRÉ REGO MACIEIRA

3FDE31DDFD84472...

**ANDRÉ REGO MACIEIRA
REPRESENTANTE DA EMPRESA ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E
CONSULTORIA LTDA.**



ANEXO I DO CONTRATO

ANEXO I – MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou O TJCE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). _____ e por seu(sua) Secretário(a) de Administração e Infraestrutura, _____, e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n. _____/_____, CPF n. _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato N. ° __/___ doravante denominado contrato PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do O TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do O TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo **TJCE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salva-guarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de



decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TJCE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº ____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura



ANEXO II DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA

CARTA PROPOSTA

Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. PREGÃO N. 028/2025.

Empresa: Elogroup Desenvolvimento e Consultoria Ltda

CNPJ: 08.670.505/0001-75

Endereço/Telefone: Av Marechal Floriano, 45, sala 1501 – Centro – Rio de Janeiro, Telefone, fax, e-mail: 21 3005=0045

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇOS	UNIDADE	QUAN-TIDADE	VALOR UNITÁRIO	AÇÃO	ELEMEN-TO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento perpétuo da plataforma Sydle One, incluindo camada de processo de Recursos Humanos, para usuários ilimitados.	Único	1	R\$ 1.636.470,00	11470	449040	R\$ 1.636.470,00
2	Serviços de levantamento de requisitos e de implementação de código, utilizando a plataforma Sydle One (item 1) para desenvolvimento e implantação do "motor" do novo sistema de folha de pagamento, incluindo integrações com sistemas do TJ/CE e entes externos (eSocial, ISSEC, SUPSEC e banco conveniado).	Único	1	R\$ 710.645,60	11470	449040	R\$ 710.645,60
3	Treinamento, capacitação e repasse de tecnologia, sob demanda, presencial.	Hora-Aula	240	R\$ 100,00	20511	339040	R\$ 16.200,00
					20512		R\$ 7.800,00
4	Treinamento, capacitação e repasse de tecnologia, sob demanda, remoto.	Hora-Aula	240	R\$ 80,00	20511	339040	R\$ 12.960,00
					20512		R\$ 6.240,00
5	Serviço de suporte técnico dasolução tecnológica (item 1).	Mês	24	R\$ 36.435,60	11470	449040	R\$ 590.256,72
					11473		R\$ 284.197,68

EloGroup RIO

Rua Teófilo Otoni, 82
Centro, Rio de Janeiro
RJ 2009-080

EloGroup SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio,
2503 - Jd. Paulista
São Paulo
SP 01401-002

EloGroup BH

Av. Getúlio Vargas, 1420
Sala 806 - Funcionários
Belo Horizonte
MG 30112-021

EloGroup BSB

Setor de Grandes Áreas Norte,
SGAN 607, Bloco A,
Sala 311 e 607- Brasília
DF 70297-400

6	Serviços, sob demanda, voltados para a automação de novos processos e implantação de melhorias/evoluções de processos existentes, visando integrar e aperfeiçoar os serviços digitais associados a área de Recursos Humanos.	USTA	10000	R\$ 177,97	11470	449040	R\$ 1.201.297,50
					11473		R\$ 578.402,50
7	Serviços, sob demanda, voltados para operação assistida, desenvolvimento de serviços de integração de sistemas, bases de dados e soluções tecnológicas já existentes.	UST	3000	R\$ 133,71	11470	449040	R\$ 270.762,75
					11473		R\$ 130.367,25
8	Serviço de suporte técnico para manutenção corretiva dos processos implementados na plataforma e para motor da folha de pagamentos	Mês	24	R\$ 123.100,00	11470	449040	R\$ 1.994.220,00
					11473		R\$ 960.180,00
Total							R\$ 8.400.000,00

Declaramos que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Observação: A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA

EloGroup RIO

Rua Teófilo Otoni, 82
Centro, Rio de Janeiro
RJ 2009-080

EloGroup SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio,
2503 - Jd. Paulista
São Paulo

EloGroup BH

Av. Getúlio Vargas, 1420
Sala 806 - Funcionários
Belo Horizonte

EloGroup BSB

Setor de Grandes Áreas Norte,
SGAN 607, Bloco A,
Sala 311 e 607- Brasília



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/397A-19AE-4356-85FF> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 397A-19AE-4356-85FF



Hash do Documento

EB439B9AE8246CC496F48EBE4812075D8BF1731F9905D3EB91ECC50C2F4C976E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2025 é(são) :

ANDRE REGO MACIEIRA (Signatário) - 053.662.027-01 em 19/11/2025 15:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME : André Rego Macieira

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : 0126550086

CPF : 053.662.027-01

DOMICÍLIO : Av. Marechal Floriano, nº 45

CIDADE : Rio de Janeiro

UF : RJ

FONE : 021 3005-0045

CELULAR : _____

E-MAIL : licitacoes@elogroup.com.br / felipe.drumond@elogroup.com.br



ANEXO IV DO TERMO DE CONTRATO
MATRIZ DE RISCOS

DESCRIÇÃO DO RISCO	PRINCIPAIS CAUSAS POSSÍVEIS	PROBABILIDADE	IMPACTO	*CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	**RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO	AÇÕES CORRETIVAS	RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO
1. Problemas de segurança da informação e privacidade de dados.	Manipulação de grande volume de dados sensíveis da folha de pagamento. Falhas na infraestrutura de segurança do fornecedor ou do TJCE.	Média	Muito Alta	Alto	Exigir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras legislações de segurança. Exigir Termo de Confidencialidade assinado pela Contratada e por todos os empregados envolvidos. Implementar e auditar periodicamente controles de segurança e criptografia na solução e infraestrutura.	Contratada, Equipe de Planejamento da Contratação, Equipe de Gestão do Contrato	Acionamento imediato do plano de contingência para incidentes de segurança. Aplicação de penalidades contratuais e legais. Comunicação a órgãos de controle e titulares dos dados.	Contratada, TJCE
2. Falhas na migração de dados e perda de informações.	Elevada complexidade da migração de dados da base atual. Falta de planejamento criterioso e prazos inadequados.	Média	Alta	Alto	Exigir da Contratada um plano detalhado de ETL (Extração, Transformação e Carga) e validação de dados. Realizar planejamento criterioso e com prazo adequado para a atividade de migração. Acompanhamento intensivo da equipe de fiscalização.	Contratada, Equipe de Planejamento da Contratação	Acionamento de plano de contingência para recuperação de dados. Revalidação e correção manual de dados críticos.	Contratada, TJCE Acionamento de plano de dados críticos.
3. Inadequação ou indisponibilidade da solução Low-Code para as necessidades do TJCE.	A solução pode não atender plenamente aos requisitos tecnológicos estratégicos definidos no ETP. Possibilidade de exigir adaptações não previstas	Média	Alta	Alto	Definição detalhada dos requisitos funcionais e tecnológicos no Termo de Referência. Exigência de Provas de Conceito (PoCs) e protótipos para validar a solução antes da implementação em larga escala.	Equipe de Planejamento da Contratação, Contratada.	Reavaliação da solução. Adaptação do escopo ou desenvolvimento de funcionalidades adicionais. Aplicação de cláusulas contratuais que permitam a interrupção do desenvolvimento.	Contratada, TJCE



	para integração com sistemas legados.							
4. Descontinuidade ou má qualidade dos serviços de suporte, desenvolvimento e automação.	Rotatividade de pessoal na Contratada. Problemas de verificação na métrica UST para serviços contínuos. Dificuldade de customização.	Média	Alta	Alto	Exigir qualificação técnica da empresa e dos profissionais alocados. Estabelecimento de Níveis de Serviço (SLAs) claros e mensuráveis no TR. Transferência de conhecimento para a equipe interna do TJCE. Plano de contingência detalhado da Contratada.	Contratada, Equipe de Gestão do Contrato	Aplicação de multas e penalidades por descumprimento de SLAs. Exigir substituição de profissionais inadequados.	Contratada, TJCE
5. Descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada.	Falhas na execução dos serviços, não atendimento aos prazos ou padrões de qualidade e exigidos.	Média	Alta	Alto	Definição clara dos deveres e responsabilidades da Contratada no Termo de Referência. Estabelecimento de critérios de aceitação objetivos para todas as entregas e serviços. Aplicação de glosas (descontos) e penalidades por não conformidade ou não entrega.	Contratada, Equipe de Gestão do Contrato	Recusa de serviços ou produtos. Aplicação de multas e sanções administrativas. Rescisão contratual.	Contratada, TJCE
6. Atrasos na execução do cronograma e prazos de entrega.	Prazos longos para elaboração de documentação (150 dias) e processamento da licitação (140 dias). Falha em infraestrutura de TI ou falta de recursos providos pelo Contratante. Complexidade inerente ao projeto.	Média	Média	Médio	Exigir cronograma detalhado e plano de trabalho da Contratada, incluindo pontos de controle. Definição de marcos de entrega e critérios de aceite vinculados ao pagamento. Monitoramento contínuo da execução pela fiscalização	Contratada, TJCE	Renegociação de prazos. Aplicação de multas por atraso. Concessão de prazo adicional se a causa for do Contratante.	Contratada, TJCE
7. Dificuldade na transferência de conhecimento para a equipe interna do TJCE.	Complexidade da plataforma Low-Code, exigindo assimilação de expertise por equipe interna	Média	Média	Médio	Exigência de plano de transferência de conhecimento abrangente, incluindo treinamentos presenciais/EAD, materiais didáticos completos e certificados de	Contratada, Equipe de Gestão do Contrato	Re-treinamentos ou extensão do período de operação assistida. Retenção de pagamentos em caso de não efetivação da transferência de conhecimento.	Contratada



	não especializada.				participação. Inclusão de operação assistida obrigatória.			
8. Incompatibilidade com sistemas legados ou outras soluções do TJCE.	A solução Low-Code (Sydle One) necessita de integrações com diversos sistemas internos e externos do TJCE. Possibilidade de a solução não ser escalável ou resiliente.	Média	Média	Médio	Exigir plano de integração detalhado, incluindo a responsabilidade pela infraestrutura e ferramentas. Realizar provas de conceito (PoCs) para testar a integração. Especificar requisitos de interoperabilidade e no TR.	Contratada, Equipe de Planejamento da Contratação	Desenvolvimento de conectores ou APIs adicionais. Ajustes na arquitetura da solução.	Contratada, TJCE
9. Não obtenção do melhor preço ou sobrepreço na contratação.	Dificuldade de encontrar registros de contratações com objeto semelhante em sites governamentais. Risco de assimetria de informações na pesquisa de preços.	Baixa	Alta	Médio	Realização de pesquisa de mercado abrangente (Painel de Preços, outros entes públicos, mídia especializada). Análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado.	Equipe de Planejamento da Contratação	Desclassificação de propostas com preços inexequíveis ou superiores ao estimado. Negociação com o licitante vencedor para ajustar o preço.	Pregoeiro/Autoridade de Competente
10. Falta de recursos orçamentários para a contratação e execução.	Embora haja previsão inicial de fonte de recursos, a possibilidade de não haver previsão disponível é mencionada, e o Plano de Contratações Anual	Baixa	Alta	Médio	Alinhamento com o Plano de Contratações Anual e leis orçamentárias. Indicação clara e detalhada da dotação orçamentária no ETP e TR. Monitoramento contínuo da disponibilidade orçamentária.	TJCE (Alta Administração), Equipe de Planejamento da Contratação	Busca por fontes alternativas de recursos. Renegociação de prazos ou escopo da contratação.	TJCE (Autoridade Competente)



	pode prever a inclusão "caso haja recursos disponíveis".							
11. Alteração do escopo dos bens/serviços a serem contratados.	Mudanças nas necessidades do TJCE durante o projeto. Requisitos iniciais não totalmente detalhados. Evolução tecnológica rápida. Falhas e inconsistências do sistema atual exigem novas funcionalidades. Adaptações não previstas para integração com sistemas legados.	Média	Alta	Alto	Detalhamento exaustivo dos requisitos no ETP e TR. Definição de marcos de entrega claros. Previsão de flexibilidade contratual para ajustes.	Equipe de Planejamento da Contratação, Contratada	Negociação de aditivos contratuais para ajustar escopo, prazos e custos.	Contratada, Gestor do Contrato
12. Falta de clareza pelo demandante e quanto às demandas a serem desenvolvidas e mantidas.	Requisitos funcionais e não funcionais mal definidos ou ambíguos no TR. Comunicação ineficaz entre a área de negócio (SGP) e a área de TI. Ausência de processos de gestão de requisito	Média	Alta	Alto	Detalhamento minucioso dos requisitos no TR. Uso de provas de conceito (PoC). Envolvimento ativo da área demandante na validação dos requisitos. Capacitação da equipe em gestão de requisitos.	Equipe de Planejamento da Contratação, SGP (área demandante), Contratada	Refinamento contínuo dos requisitos. Reuniões de alinhamento. Suspensão de atividades com requisitos ambíguos até a clarificação. Recusa de serviços/produtos que não atendam às especificações.	Contratada, Gestor do Contrato



	s robustos. O sistema atual possui "erros sem uma forma padronizada" e a necessidade de "clareza das causas de falhas".							
13. Atraso no processo administrativo de contratação.	Complexidade dos ritos burocráticos e legais. Grande volume de documentos a serem elaborados e analisados. Etapas de aprovação internas (DOD, ETP, TR). Prazos extensos para elaboração de documentação e processamento da licitação (150 e 140 dias respectivamente, conforme contexto anterior).	Alta	Alta	Alto	Elaboração de um cronograma realista. Acompanhamento proativo de todas as etapas. Alinhamento prévio com as áreas jurídica e administrativa. Uso de minutas padronizadas.	Equipe de Planejamento da Contratação, Área Administrativa, Assessoria Jurídica	Priorização do processo pela alta administração. Realização de diligências para acelerar etapas. Comunicação transparente dos gargalos.	Alta Administração, Equipe de Planejamento da Contratação
14. Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.	Não identificação da previsão disponível de fonte de recursos. O Plano de Contratações Anual	Baixa	Muito Alta	Alto	Alinhamento contínuo com o planejamento orçamentário e PCA. Indicação detalhada e correta da dotação orçamentária no ETP e TR. Monitoramento constante da disponibilidade de	TJCE (Alta Administração), Equipe de Planejamento da Contratação, Área Orçamentária/Financeira	Solicitação de suplementação orçamentária. Readequação do escopo do projeto. Cancelamento ou suspensão do processo de contratação.	TJCE (Autoridade Competente), Alta Administração



	(PCA) pode prever a inclusão "caso haja recursos disponíveis". Contingenciamento orçamentário. Superveniência de outras prioridades do Tribunal.				recursos.			
15. Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	Falhas ou ambiguidades no edital ou Termo de Referência. Requisitos excessivamente restritivos. Erros na pesquisa de preços. Falta de alinhamento com a jurisprudência de órgãos de controle.	Média	Alta	Alto	Elaboração precisa do edital e TR. Análise jurídica prévia e aprofundada. Consulta à jurisprudência do TCU. Definição clara dos critérios de seleção e habilitação.	Pregoeiro, Equipe de Planejamento da Contratação, Assessoria Jurídica	Resposta célere e fundamentada às impugnações. Retificação do edital. Designação de nova data para o certame.	Pregoeiro, Autoridade Competente
16. Ausência de fornecedores no momento do certame, tornando a licitação deserta.	Especificações técnicas excessivamente restritivas ou inovadoras. Preço estimado abaixo do valor de mercado. Baixa atratividade do objeto. Divulgação insuficiente do edital. Exigência	Baixa	Muito Alta	Alto	Ampla pesquisa de mercado para identificar potenciais fornecedores. Adequação das especificações à realidade do mercado. Revisão do preço estimado para garantir competitividade. Publicidade efetiva do certame.	Equipe de Planejamento da Contratação, Área de Licitações	Anulação e relançamento do edital com ajustes. Contratação direta por dispensa de licitação (se aplicável). Reavaliação da solução.	Autoridade Competente, Área de Licitações



	s de habilitação muito altas.							
17. Valores licitados superiores aos estimados para a contratação dos bens.	Erros na pesquisa de preços ou sua desatualização. Subestimativa da complexidade do objeto. Assimetria de informações no mercado. Flutuações de mercado não previstas.	Média	Alta	Alto	Pesquisa de preços robusta e detalhada. Análise crítica da formação de preços. Elaboração de planilha de custos. Uso de orçamento estimado com caráter sigiloso.	Equipe de Planejamento da Contratação	Negociação com o licitante para reduzir o preço. Desclassificação de propostas com sobrepreço. Anulação do certame. Nova pesquisa de mercado e relançamento da licitação.	Pregoeiro, Autoridade Competente
18. Não aprovação do Termo de Referência.	Descumprimento de normas legais ou internas. Requisitos técnicos ou funcionais inadequados. Falta de alinhamento com o planejamento estratégico institucional. Inconsistências ou ambiguidades no documento. Falta de fundamentação da solução proposta.	Baixa	Média	Médio	Elaboração cuidadosa do TR pela Equipe de Planejamento da Contratação. Análise jurídica e técnica prévia. Reuniões de validação com as partes interessadas. Consulta à instância deliberativa de TIC.	Equipe de Planejamento da Contratação, Autoridade Competente da Área de TIC	Realização dos ajustes solicitados pela autoridade competente. Reapresentação do TR para nova deliberação.	Equipe de Planejamento da Contratação, Autoridade Competente
19. Falhas ou erros na especificação técnica.	Detalhamento insuficiente dos requisitos no ETP ou TR. Desconh	Média	Alta	Alto	Definição detalhada dos requisitos funcionais e não funcionais. Uso de Provas de Conceito (PoCs) e protótipos.	Equipe de Planejamento da Contratação, Fiscal Técnico	Correções e ajustes durante o desenvolvimento. Recusa de recebimento da solução ou partes dela. Aplicação de penalidades	Contratada, Fiscal Técnico, Gestor do Contrato



	<p>ecimento técnico da equipe de planejamento. Complexidade da solução de TI (folha de pagamento). Histórico de erros e inconsistências no sistema anterior.</p>				<p>Qualificação da equipe técnica envolvida na elaboração do TR. Revisões técnicas rigorosas do ETP e TR.</p>		<p>contratuais.</p>	
<p>20. Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos e jurídico de contratação.</p>	<p>Sobrecarga de trabalho nas áreas de apoio (jurídica e administrativa). Complexidade da legislação aplicável. Necessidade de diversos pareceres e aprovações em diferentes instâncias. Divergências jurídicas ou interpretações de normas. Prazos administrativos e jurídicos inerentemente longos.</p>	Alta	Alta	Alto	<p>Planejamento de prazos realistas para cada etapa do processo. Comunicação e coordenação constantes entre as áreas envolvidas. Utilização de modelos e minutas padronizadas. Capacitação dos agentes envolvidos no processo.</p>	<p>Equipe de Planejamento da Contratação, Assessoria Jurídica, Área Administrativa</p>	<p>Priorização dos processos críticos pela alta administração. Realização de diligências para acelerar aprovações. Gestão ativa das pendências jurídicas e administrativas.</p>	<p>Alta Administração, Equipe de Planejamento da Contratação</p>

Critérios para avaliação e classificação de impactos de riscos:

Impacto	Definições Adotadas para classificação
---------	--



Alto	Coloca pessoas em Risco Físico, e/ou Consiste em prática possivelmente interpretada como ilícita, e/ou Compromete imediatamente atividades-fim do TJCE.
Médio	Coloca patrimônio em Risco, e/ou Pode ser interpretada como prática ilícita, e/ou Compromete imediatamente atividades-meio ou certamente a médio/longo prazo atividades-fim do TJCE.
Baixo	Compromete fluxo de procedimentos; e/ou Retarda processos internos; e/ou Outro risco não enquadrado nas demais classificações.

Critérios para avaliação e classificação de probabilidades de riscos:

Probabilidade	Definições Adotadas
Provável	Quase certo que acontece. Existem condições históricas de repetição ou de elementos combinados no momento que indicam que deve ocorrer.
Possível	Se repete a intervalos de tempo ou de atos que despertam o risco (“gatilhos”).
Remota	Não mantém repetição monitorável ou previsível e sua ocorrência é rara. Para ocorrer, precisa combinar situações excepcionais.



MATRIZ ILUSTRADA DE RISCOS:

Probabilidade Impacto	Provável Valor 3	Possível Valor 2	Remota Valor 1
Alto Valor 3	Risco Extremo Somatório de Valor 6	Risco Elevado Somatório de Valor 5	Risco Moderado Somatório de Valor 4
Médio Valor 2	Risco Elevado Somatório de Valor 5	Risco Moderado Somatório de Valor 4	Risco Baixo Somatório de Valor 3
Baixo Valor 1	Risco Moderado Somatório de Valor 4	Risco Baixo Somatório de Valor 3	Risco Baixíssimo Somatório de Valor 2